



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
*Estado de Goiás*

Processo Administrativo nº 00418/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de leite *in natura* para diversos departamentos da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.  
Assunto: Recurso em face da desclassificação da proposta de empresa licitante

**PARECER JURÍDICO**

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se conforme ata da sessão do respectivo pregão que foram credenciadas: a personalidade jurídica **MATHEUS MOREIRA ARAUJO06485848100, inscrita no CNPJ nº34.355.608/0001-50** e a personalidade física **CAROLINE MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº049.791.931-10**, passando ambas para a fase de averiguação das propostas em conformidade com o item VIII, do Edital do Pregão Presencial nº35/2019.

Após a abertura dos envelopes das propostas, verificou-se que o valor proposto pela licitante **CAROLINE MOREIRA DA SILVA**, com valor unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), estando bem acima do valor estimado para o certame que foi de R\$1,98 (um real e noventa e oito centavos), sendo a mesma desclassificada nos termos previsto no item 8.5 do Edital de Pregão Presencial nº035/2019.

Após desclassificação, a licitante manifestou interesse em apresentar recurso, devidamente constando em ata, datada de 02 de agosto de 2019, o prazo de três dias para apresentação de memoriais.

Protocolado, em 07 de agosto de 2019, as razões recursais escritas pela licitante **CAROLINE MOREIRA DA SILVA**, foi a mesma encaminhada, via e-mail, à empresa **MATHEUS MOREIRA ARAUJO06485848100**, cópia do mencionado Recurso Administrativo, para oferecimento de contrarrazões no prazo legal, tendo o mesmo declarado desinteresse em contrarrazoar, conforme declaração exarada em 08 de agosto de 2019.

Alegando erro ao preencher a proposta apresentada em envelope lacrado, a Recorrente suscita e sede de recurso que a sessão poderia ter sido suspensa para realização de diligências, possibilitando a retificação da proposta preenchida erroneamente.

Por fim, alega que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta.

Encaminhado para parecer jurídico, o faço após tecer algumas considerações:

Considerando a proposta de preço, juntada às fls.100, destes autos, assinada pela licitante **CAROLINE MOREIRA DA SILVA**, o qual consta como valor unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) o litro de leite *in natura*, mesmo constando junto ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº035/2019, o valor estimado de R\$1,98 (um real e noventa e oito centavos), configurando uma proposta com preço exorbitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
*Estado de Goiás*

Considerando que nesta mesma proposta consta como prazo de entrega da mercadoria: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), também em desconformidade com o mencionado termo de referência, o qual exigia a entrega imediata do produto;

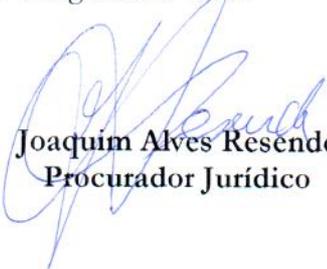
Considerando o item 8.5 do Edital de Pregão Presencial nº035/2019, o qual prevê “*Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o Edital, bem como aquelas que apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado*” (grifo nosso);

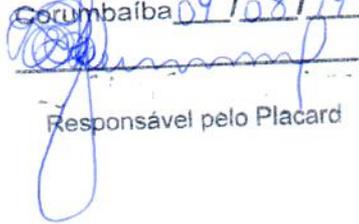
Isto posto, diante do preenchimento da proposta em desconformidade com os termos previstos junto ao Edital de Pregão Presencial nº035/2019, conforme previsto em seu item 8.5, manifesta-se a Procuradoria Jurídica do Município, pelo **desprovimento do recurso, bem como pela à adjudicação e homologação do objeto da licitação em pauta em relação a Empresa MATHEUS MOREIRA ARAÚJO06485848100, de todo objeto licitado pelo valor constante na ata da sessão do presente certame, ao qual submeto à apreciação das autoridades competentes.**

É o parecer, s.m.j.

Tornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

Corumbáiba, 09 de agosto de 2019.

  
**Joaquim Alves Resende**  
Procurador Jurídico

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a)  
Parecer  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba 09/08/19  
  
Responsável pelo Placard